

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO E DONIZETE PEREIRA DA SILVA – ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, VIOLA CAIPIRA, VIOLÃO, GUITARRA ELÉTRICA, BATERIA, ACORDEOM (SANFONA) E TECLADO, PARA ATENDER AO PROJETO MUSICAL CRIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.204.692/0001-55, com sede no (o) Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto, Centro, São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: **ISENI ARRAES DE SOUSA**.

CONTRATADO: DONIZETE PEREIRA DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ nº 42.780.631/0001-10, com sede na rua 22 s/n setor sul na cidade de peixe TO

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 04/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº04/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, VIOLA CAIPIRA, VIOLÃO, GUITARRA ELÉTRICA, BATERIA, ACORDEOM (SANFONA) E TECLADO, PARA ATENDER AO PROJETO MUSICAL CRIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços ora licitados o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, pagará a Contratada os seguintes valores, a importância global de **R\$: 48.600,00 (Quarenta e oito Mil e Seiscentos Reais)**, divididos em **09(nove)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)** cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
05	16.01	08	122	0810	2.015	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 1.660.0000.000000 TRANSFERENCIAS FNAS									

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste termo no limite do quantitativo registrado.
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.
- Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Manter, durante toda a execução da contratação, as condições da habilitação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a contratada.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste TR, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- Atender a todos os horários e datas, conforme cronograma descrito pela secretaria contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento até dez dias após a entrega do protocolo da nota fiscal na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, inadimplências das mesmas ou nos casos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA – TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará ao CONTRATADO ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do FMAS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o CONTRATANTE de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhadores autônomos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

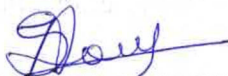
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

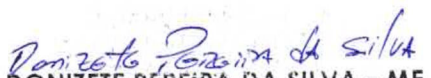
Fica eleito o foro da comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja o se torne.

E por estarem justos combinados e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam para os devidos fins legais e jurídicos.

São Valério – TO, 01 de abril de 2022.



ISENI ARRAES DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante


DONIZETE PEREIRA DA SILVA – ME,
CNPJ nº 42.780.631/0001-10
contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: